



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realizar mão de obra em manutenção da usina de asfalto com aquisição de peças para reposição.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS:

2.1. Os itens e quantitativos são os seguintes conforme relação de locais em anexo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO - PEÇAS
01	400	H	Mão de obra para manutenção da usina de asfalto
02	21	PÇ	Chapa de aço 6 x 45 x 370mm
03	100	KG	Chapa 6.35mm ¼
04	8	PÇ	Corrente dentada dupla
05	3	M	Corrente asa dupla 50/2
06	12	PÇ	Emenda asa 80/1 TC
07	8	M	Corrente asa 80/1 TC 197 elos
08	6	PÇ	Roda dentada 1.80.45 ASA
09	6	PÇ	Roda dentada 1.80.15 T/2 TC
10	20	PÇ	Correia GRC B-67
11	6	PÇ	Correia transportadora nylon 2.900x492mm

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando que a infraestrutura urbana é a combinação de serviços básicos necessários para o funcionamento de uma cidade, bem como da sociedade como um todo. Falando sobre este assunto, não podemos deixar de citar componentes como a distribuição de água, esgoto e energia elétrica. **Porém, com certeza um dos mais importante são as ruas, estradas e rodovias. Elas, por sua vez, necessitam de pavimentação.** Afinal, é com ruas, estradas e rodovias bem pavimentadas que a circulação de veículos e até mesmo de pessoas se torna muito mais fácil, segura, rentável e até mesmo agradável. Tendo em vista que a manutenção da usina de asfalto é de extrema necessidade para podermos realizar os reparos nas vias urbanas, visto que devido as intempéries e o grande fluxo de veículos nas ruas, as mesmas ficam esburacadas e ocasionam problemas na trafegabilidade, torna-se indispensável o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.2. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

3.2.1. A manutenção deverá ser realizada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme solicitação feitas pelo Secretário de Obras ou servidor designado, e também poderá ser via email.

3.2.2 A conferência das peças e dos serviços será efetuado pelo servidor municipal, Alex Sandro Tur, mecânico.

3.2.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização do serviço no prazo deverá, ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.2.4. A contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza aceitação do mesmo.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.3.1. São responsabilidades da contratada:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços;
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item;
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade e validade dos produtos utilizados;
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e produtos necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- f) responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- g) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes;
- h) entregar os serviços no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) refazer no prazo no máximo de 10 (dez) dias os serviços recusados pelo Município;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
- k) responsabilizar-se pelas despesas com empregados, trabalhadores, precatórios, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
 - l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
 - n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - o) assegurar a garantia do objeto licitado.

3.4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento do objeto da licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- i) Aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas **optantes pelos SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;**



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

j) Efetuar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

3.5. DA FISCALIZAÇÃO

- a) nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica o Secretário de Obras ou servidor designado para a função para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) A fiscalização dos serviços realizados será realizada pelo servidor municipal, Alex Sandro Tur, mecânico;
- c) Os serviços serão examinados (s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.
- d). O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.
- e) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021;
- f) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- a). O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material/serviço, a entrega na Secretaria de Obras, atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- b). Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

- c)** Deverá a contratada, após a emissão do boleto bancário, apresentar o boleto para pagamento.
- d)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- e).** Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012 , para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.
- f).** Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços-ISS, quando da prestação de serviços.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

5. DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021.


Paulo Tiggemann

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos